



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Sargento Portugal** –  
PODEMOS/RJ

Apresentação: 04/07/2023 17:45:24.323 - PLEN  
EMP 25 => PL 2920/2023  
**EMP n.25**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2920, DE 2023**

#### **EMENDA Nº**

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº. 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº. 14.133, 1º de abril de 2021.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se §2º do art. 5º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2920, de 2023.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Cozinhas Solidárias, visa alterar a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o intuito de promover o acesso à alimentação, a segurança alimentar e a inclusão econômica e social.

Ao disciplinar sobre “tratamento diferenciado aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais”, estabelece critérios e condições especiais apenas pela sua “condução”.



Compreende-se que tal entendimento não se assemelha a realidade, tendo em vista que, devem ser tratados de forma igualitária, e assim, a imposição de tratamento diferenciado não se faz pertinente, nem tampouco necessário.

Dessa maneira, a supressão do §2º do artigo 5º, do Substitutivo é imprescindível para que seja garantida, de forma direta, a execução do Programa de Aquisição de Alimentos de forma efetiva e eficiente.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**



\* C D 2 2 3 0 3 2 2 2 3 1 6 4 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sargento Portugal)

Institui o Programa de Aquisição  
de Alimentos e altera a Lei nº. 12.512, de  
14 de outubro de 2011, e a Lei n. 14.133,  
1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD230322316400, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD,  
REPUBLICANOS, PODE, PSC \*-(P\_7398)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.